

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
"Rumo à Excelência"

DECLARAÇÕES

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Avenida Coronel Cícero Sá, nº. 1612, A – Urucunema – Eusébio/Ceará, vem, por intermédio de seu Administrador, **EDY MARCIO FALCÃO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 003.604.003-70, domiciliado na Rua Júlio César, nº. 1613, Damas – Fortaleza/Ceará, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020 SME/PE-SRP**, com objeto - Aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, **DECLARAR** o seguinte:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, **que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.**

Que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Que **concorda integralmente com termos deste edital e seus anexos.**

Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante **não foi declarada inidônea para licitar** e contratar com a Administração Pública, e da **inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação** ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n. 0 8.666/93)

Que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Está enquadrada na categoria de **microempresa ou empresa de Pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, não possuímos nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como de inexistência de fatos supervenientes nesta situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei

Eusébio / Ceará, 27 de agosto de 2020.

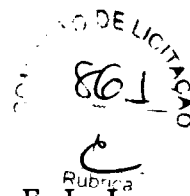
SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.970.697/0001-57
Edy Márcio Falcão Soares
CPF: 003.604.003-70

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.970.697/0001-57

Endereço: Av. Cícero Sá, nº. 1612,A, Urucunema – Eusébio/Ceará.

E-mail: sialalimentos@gmail.com



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
"Rumo à Excelência"

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CEARÁ,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1408.01/2020-SME/PE-SRP

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a compor a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Fortim/CE.

REQUERENTE/LICITANTE: *SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI*, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57

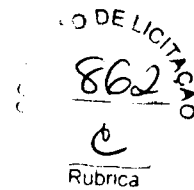
SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Avenida Cel. Cícero Sá, nº. 1616, A – Centro – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de seu Administrador, *EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES*, brasileiro, casado, portador do RG nº. 98002193184, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70 (*Documento Anexo*), perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão da Pregoeira deste Município que **Inabilitou indevidamente** a empresa Recorrente no Lote 15, do Pregão supracitado.

PRELIMINARMENTE

Necessário destacar uma grande falha no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.

Após a Inabilitação da Recorrente, o Sistema BBMNET não permite qualquer consulta aos documentos e proposta de preços da empresa participante do Pregão.

Foram feitos vários contatos com o Atendimento do Portal de Licitações, através do telefone (031-11-3113-1900).



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
" Rum o à E x c e l ê n c i a "

Foi tratado o assunto, inúmeras vezes com as Atendentes *Mariana* e *Juliana* e o Gerente de Sistema *Alex*, mas sem qualquer sucesso e resolução da questão.

No dia 01 de setembro foi enviado e-mail para o Setor de Licitações da Prefeitura de Fortim (licitacaofortim@outlook.com) e o setor de sistema do Provedor da Licitação (elicitacao@bbmnet.com):

URGENTE - DISPONIBILIDADE DOC. DE HABILITAÇÃO/RECURSO



SIAL ALIMENTOS - sialalimentos@gmail.com -
para BBMNET - licitacaofortim

ter 1 de set 15:25 na 2020

Participamos do Pregão/Edital nº. 1408.01/2020-SME - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

Manifestamos nossa Intenção em apresentar Recurso Administrativo em relação ao Lote 15.

Ocorre que, os Documentos de Habilitação não estão disponíveis no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, pois a empresa Recorrente não está mais como Arrematante.

Entramos em contato com o atendimento do site promotor do certame, mas sem sucesso.

Diante da necessidade em analisar tais documentos de Habilitação, para a elaboração das Razões do Recurso Administrativo, SOLICITAMOS o envio dos Documentos de Habilitação neste e-mail.

PEDIMOS A MÁXIMA URGÊNCIA, devido o curto prazo para elaboração dos Memoriais de Recurso.

Atenciosamente,

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº. 31.970.697/0001-57

Reforçando a solicitação, foi enviado novamente o mesmo e-mail, no dia 02 de setembro de 2020.

AGUARDO MANIFESTAÇÃO SOBRE ESTA SOLICITAÇÃO. URGENTE.



SIAL ALIMENTOS - sialalimentos@gmail.com -
para BBMNET

qua 2 de set 14:42 na 2020

----- Forwarded message -----

De: SIAL ALIMENTOS <sialalimentos@gmail.com>

Data: ter, 1 de set de 2020 às 15:25

Subject: URGENTE - DISPONIBILIDADE DOC. DE HABILITAÇÃO/RECURSO

To: BBMNET Pregão Eletrônico <licitacao@bbmnet.com.br> <sialalimentos@gmail.com>

Participamos do Pregão/Edital nº. 1408.01/2020-SME - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

Manifestamos nossa Intenção em apresentar Recurso Administrativo em relação ao Lote 15.

Ocorre que, os Documentos de Habilitação não estão disponíveis no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, pois a empresa Recorrente não está mais como Arrematante.

Entramos em contato com o atendimento do site promotor do certame, mas sem sucesso.

Diante da necessidade em analisar tais documentos de Habilitação, para a elaboração das Razões do Recurso Administrativo, SOLICITAMOS o envio dos Documentos de Habilitação neste e-mail.



863
Rubrica

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
"Rumo à Excelência"

Novamente foram enviados 02 (dois) e-mail enviado e-mail no dia 03 de setembro de 2020. Novamente sem qualquer retorno.



SIAL ALIMENTOS <sialalimentos@gmail.com>
para BBMNET

10:26 (há 3 horas) ☆ ↩

AGUARDO RESPOSTA DESSA SOLICITAÇÃO
COM URGENCIA.
NÃO ESTOU CONSEGUINDO CONTATO POR TELEFONE

OBRIGADO

...



SIAL ALIMENTOS <sialalimentos@gmail.com>
para licitacaofort.m

11:29 (há 3 horas) ☆ ↩

Prezada Pregoeira,

conforme email anterior, preciso dos documentos de Habilitação que foram anexados ao sistema.
Já entrei em contato com diversas formas de atendimento do site BBMNET, mas sem sucesso.

Aguardo retorno e o envio dos documentos de habilitação de nossa empresa, para elaboração das Razões do Recurso Administrativo.

Obrigado!

No intuito de não perder o Prazo para apresentação dos Memoriais, mesmo sem anexar os documentos, vem apresentar seu Recurso Administrativo.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, nos termos do inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, cabe Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que Inabilitou a Recorrente.



SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
"Rumo à Excelência"

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Atendeu ao prazo concedido no Item 8.1, do Edital, através de sua manifestação, de forma motivada, indicando contra qual decisão pretendia recorrer e por quais motivos.

8. RECURSOS:

8.1- Proferida a decisão que declarar o vencedor, a pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br, dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no site, www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail oficial: licitacaofortim@outlook.com, das 08h às 14h, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos

Em síntese, o Representante da Recorrente registrou seu inconformismo diante da sua inapropriada Inabilitação, através de manifestação no Sistema do site <https://www2.bbmnet.com.br/BBMNET/negociacao/SalaNegociacao.aspx>.

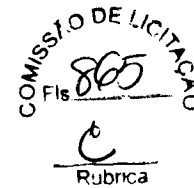
Vejamos a regular Manifestação no Sistema:

31/08/2020 16:08:00 SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI / Licitante 4: (RECURSO): SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI / Licitante 4, informa que vai interpor recurso. Care Pregoeiro a Licitante deseja manifestar sua INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista os motivos inconsistentes apresentados. O licitante possui os benefícios estabelecidos na Lei nº. 123/2006. Outro motivo é que a empresa era declarada inabilitada apresentou seu Atestado de Capacidade em completa conformidade com o que dispõe o Edital. Decisão do Pregoeiro deve ser reformada.

Após ter manifestado sua intenção em apresentar o Recurso, da forma e no momento apropriado, vem, por meio deste documento, **juntar Memorial**, na forma do Item 8.2, do Edital.

Tempestivamente, a Licitante vem juntar Memoriais de seu Recurso Administrativo.

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* do presente Recurso, vamos às RAZÕES.



DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a *Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a compor a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Fortim/CE*, conforme as especificações e quantidades indicadas.

A Recorrente participou e **preechreu todos os requisitos legais e essenciais** para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.

Sobre o assunto a ser abordado neste Recurso, é imprescindível fazermos a descrição completa dos Itens 6.3.9 e 6.4.1, do Edital:

6.3.9- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (ICMS/FIC);

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) - a Fazenda Federal (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

Na Declaração de Inabilitação da Recorrente foram apresentados os seguintes motivos no sistema:

21/08/2020 15:56:17 Pregoeiro: Inabilitação do SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Licitante 4: 6.3.9- PROVA DE INSCRIÇÃO NA: a) Fazenda Federal (CNPJ); 6.4.1- Provas de regularidade, em plena validade, para com: a) - a Fazenda Federal (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014); (vencida). Atestado de capacidade técnica é de uma empresa com o mesmo CNAE da empresa participante dessa Licitação.

Em síntese, observamos os seguintes argumentos de Inabilitação:

- 1- Fazenda Federal (CNPJ) vencida;
- 2- Certidão de Regularidade Tributos Federais vencida;
- 3- Atestado de Capacidade de uma empresa com o mesmo CNAE da empresa participante.



Neste momento, objetivamos rebater *ponto a ponto* a imprópria Decisão da Ilustre Pregoeira.

1- FAZENDA FEDERAL (CNPJ) VENCIDA:

O Edital, acertadamente, exige nos Documentos de Habilitação Jurídica a Prova de Inscrição na Fazenda Federal (CNPJ).

A Licitante Recorrente fez o devido envio do Documento no portal de licitações.

Importante destacar o disposto no Item 4.3.4, do Edital:

4.3.4- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é um documento exigido na Habilitação que não contém prazo de validade expressamente determinado.

A data de abertura da presente Licitação foi no dia **28 de agosto de 2020**.

O documento poderia ser expedito até o dia **30 de junho de 2020** - Exatamente 60 (sessenta) dias. Foi o que ocorreu no presente caso.

Desta forma, improcede a Inabilitação da Recorrente no presente quesito.

4- CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRIBUTOS FEDERAIS VENCIDA;

Antes de qualquer coisa, necessário destacar que a Recorrente é empresa de Pequeno Porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006 criou condições especiais para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no intuito de equilibrar a concorrência entre as empresas nos processos licitatórios, respeitando o Princípio da Isonomia.



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
" R u m o à E x c e l ê n c i a "

Tais vantagens têm a ver com a simplificação das obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias e de créditos.

Entre essas vantagens existe a Regularidade Fiscal.

A Recorrente tem a vantagem de poder comprovar a regularidade fiscal depois da fase de habilitação da licitante.

A vantagem está justamente em poder participar do processo com situação irregular e, caso seja selecionada, ter o prazo estendido em 05 (cinco) dias para regularização da situação fiscal.

O benefício consiste na possibilidade de demonstrar tardiamente sua Regularidade Fiscal.

Nas Licitações Públicas, a comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

É o que dispõe o §1º, Art. 42 e 43, da Lei nº. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

Desta forma, a Pregoeira, percebendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, deveria assegurar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da



SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
"Rumo à Excelência"

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, §1º, Lei nº. 123/2006).

De fato, foi um equívoco declarar a Inabilitação da Recorrente por essa razão, não merecendo prosperar a sua Inabilitação por este motivo.

5- ATESTADO DE CAPACIDADE DE UMA EMPRESA COM O MESMO CNAE DA EMPRESA PARTICIPANTE.

Nobre Pregoeira, esse ponto que, juridicamente seria o mais fácil de argumentar passa a ser o mais complicado.

Na verdade, a incoerência no presente motivo de Inabilitação atrapalha até mesmo uma plena compreensão sobre sua causa, mas vamos às Razões.

Foi declarado no sistema que *"Atestado de capacidade técnica é de uma empresa com o mesmo cnae da empresa participante dessa licitação"*. Ver descrição do sistema BBMNET:

21/08/2020 15:56:17 Pregoeiro: Inabilitação do SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Licitante 4: 6.3.9- PROVA DE INSCRIÇÃO NA: a) Fazenda Federal (CNPJ)- 6.4.1- Provas de regularidade, em plena validade, para com: a) - a Fazenda Federal (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CNDI), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014); (vencida). Atestado de capacidade técnica e de uma empresa com o mesmo cnae da empresa participante dessa licitação.

Necessário destacar e relembrar o que seria CNAE.

O CNAE é a *Classificação Nacional de Atividades Econômicas* é uma lista que contém diversos códigos de atividades econômicas com critérios utilizados para realizar o enquadramento das empresas no código correto.

Esta listagem foi criada com intuito de formalizar um padrão nacional para categorização de empresas pelos órgãos públicos.

Vamos à argumentação no caso concreto:

No presente processo, o Atestado de Capacidade Técnica foi fornecido pela empresa FRANCISCA SÂNIA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº. 31.758.498/0001-80.

Conforme CNPJ da empresa Atestante (*imagem abaixo*), verificamos o seguinte CNAE:



SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
"Rumo à Excelência"

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
31 758 498/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	15/10/2018
FRANCISCA SANIA DA SILVA		
MERCADINHO SOL NASCENTE		ME
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
Não informada		
213-5 - Empresário (individual)		
AV CICERO SA	1612	*****
61 760-000	URUCUNEMA	EUSEBIO
SANIA SILVA 17@HOTMAIL.COM		(85) 3260-5584

ATIVA		15/10/2018

Analisando a situação relatada, não existe qualquer impedimento, ilegalidade ou contrariedade ao Edital a empresa que atestou a capacidade da Licitante ter o mesmo CNAE de empresa participante dessa licitação.

Obviamente, uma empresa que Atesta um documento de Capacidade Técnica que adquiriu alimentos deve atuar na comercialização de Gêneros Alimentícios.

Da mesma forma que uma empresa participante de um Pregão, objetivando contratar alimentação para merenda escolar atue na mesma atividade econômica – *comércio varejista de produtos alimentícios*.

Portanto, não merece prosperar a presente alegação de Inabilitação da Recorrente em relação a este item.

Diante de todo o exposto, a nobre Pregoeira responsável pelo certame deverá proceder com a reconsideração de sua Decisão e verificar a conformidade e adequação dos documentos de habilitação da Recorrente com as exigências do Edital e Legislação vigente.



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
"Rumo à Excelência"

DO PEDIDO

Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, Requer:

- 1) **Seja provido o presente Recurso**, a fim de CLASSIFICAR e HABILITAR a empresa Recorrente e, conseqüentemente, Vencedora do Lote 15;
- 2) Convocação para as demais fases do Processo;
- 3) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se **faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior** em consonância com o previsto no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 4) **Comunicação aos demais Licitantes** para que, querendo, apresentar Contra Razões, conforme Art. 4º. XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Eusébio/Ceará, 02 de setembro de 2020.

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº. 31.970.697/0001-57
Edy Márcio Falcão Soares
Administrador